



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

045

LEI Nº 1.083, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.985

"dá nova redação aos artigos 205 e 206, da Lei nº 985, de 08 de Novembro de 1.984".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O artigo 205 da Lei Municipal de Nº 985 de 08 de Novembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:-

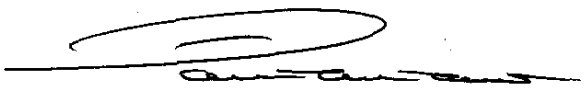
"Artigo 205 - Pela utilização do Matadouro Municipal, serão cobradas Taxas de Matança e de Manutenção. A Taxa de Matança incidirá sobre o abate de qualquer espécie animal destinado ao consumo público neste Município. A Taxa de Manutenção incidirá pela utilização das dependências do Matadouro Municipal, ficando tal tributo destinado a cobrir as despesas decorrentes desta utilização especialmente elétrica, material de limpeza, conservação das instalações, etc.".-

ARTIGO 2º - A redação do artigo 206, da Lei Municipal de nº 985, de 08 de Novembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:-

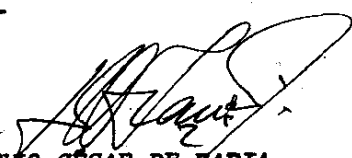
"Artigo 206 - A arrecadação das taxas de que trata o artigo 204 e § Único, bem como a taxa de matança prevista no artigo 205, será feita no ato da prestação do serviço, antecipada ou anteriormente, e a taxa de manutenção será cobrada mensalmente, tudo de acordo com o disposto em tabela baixada por Decreto do Executivo".-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor à 1º de Janeiro de 1.986, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE DEZEMBRO DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração